



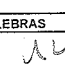
PROCESSO Nº 114/2018-TB

CONTRATO Nº 037/2019/3700 CELEBRADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA E SEDE DA TELEBRAS.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, BL. A, Salas 201 a 224, Ed. Capital Financial Center, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **EMILIO CARLOS ACOCELLA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 0.288.185.119, MD/CMDO EX, inscrito no CPF nº 934.370.138-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente de Tecnologia da Informação, o Sr. **RENATO VILELA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.799.430, SSP/DF, inscrito no CPF nº 83.5807.271-68, analista de sistemas, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229 de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA**, estabelecida, SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Salas 902/905, Ed. Brasil 21, Asa Sul, CEP nº 70.316-100, inscrita no CNPJ nº 01.181.242/0003-53, Inscrição Estadual nº 0768719100201, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Regional, o Sr. **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 910.920 SSP/DF, inscrito no CPF nº 416.698.511-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, em observância à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Contrato mediante Pregão Eletrônico nº 07/2019 – Ata de Registro de Preço nº 01/2019, de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de informática e infraestrutura e sede da Telebras, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440 -
Tel: (61) 2027-1304/1321 - Fax: (61) 2027-1321 - contratos@telebras.com.br AHAA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Eletrônico nº 07/2019, à Ata de Registro de Preços nº 01/2019 e ao Termo de Referência e seus Anexos nº 002/2018/3700, de 01 de abril de 2018 (fls. 432/467) e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 27/03/2019 (fls. 949/953), constantes do Processo Administrativo nº 114/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será indireto, mediante empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Parágrafo Único: As especificações técnicas do objeto deste termo de contrato estão descritas no Anexo B do Termo de Referência, inclusive o detalhamento da infraestrutura atual wireless da TELEBRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste CONTRATO, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência, é de 60 (sessenta) meses, com início a contar a partir de 30/12/19 e finalização prevista para 30/12/24, na forma do inciso II e §3º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

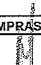

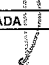
Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados nos prazos e locais definidos no item 9.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O contrato possui o valor total de **R\$154.239,40** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), na forma do MM. Nº 039/2019/3700, conforme planilhas com quantitativos e preços unitários máximos, abaixo descritas:

ITEM	LOTE I			
	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	SWITCH ETHERNET – 48 PORTAS (COM PoE)	10	R\$13.688,00	R\$136.880,00
II	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DOS SWITCHES 48 PORTAS (10 EQUI. X 58 MESES)	580	R\$29,93	R\$17.359,40
TOTAL				R\$154.239,40

Parágrafo Segundo: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Nos termos do item 9.1.8 do Termo de Referência, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da entrega da proposta, os preços deste CONTRATO poderão ser reajustados, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros, desde a data do pedido, observada a periodicidade anual.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostila e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Contrato.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 9132120193 e o centro de custo nº 9037003000, dos recursos consignados no Orçamento Anual a cargo da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** deverá fazer cumprir o que estabelecem as obrigações dispostas no item 07 do Termo de Referência, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o ANEXO XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente quanto ao exercício de poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se

Rubricas	GER. COMPRAS: TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;




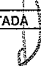
- g) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Cientificar as Gerências competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações da Contratada dispostas no item 08 do Termo de Referência, bem como:

- a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Anexos, bem como de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **TELEBRAS** autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Relatar à **TELEBRAS** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo as especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
		 	

- i) Submeter previamente, por escrito, à **TELEBRAS**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do Termo de Referência e seus Anexos;
- j) Manter preposto para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- l) Obter junto ao órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do CONTRATO os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**.

Parágrafo Terceiro: O preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** não poderá se utilizar, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **TELEBRAS**, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

Parágrafo Quinto: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

- a. Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b. Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 9.5 do Termo de Referência, em que a **TELEBRAS** o efetuará mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
		 	

Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440
 Tel: (61) 2027-1304/1321 – Fax: (61) 2027-1321 – contratos@telebras.com.br AHAA

subsequente ao atesto realizado pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Para o serviço de suporte, os pagamentos serão mensais, sendo que a primeira fatura deverá ser emitida com prazo não inferior a 30 dias após a assinatura a instalação dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços da **TELEBRAS**, devendo atender as exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos da contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Sexto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Parágrafo Nono: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **TELEBRAS** deverá comunicar aos Órgãos de Fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, e, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
	<i>M</i>	<i>GA</i>	<i>uu</i>

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATADA**, regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX = I \cdot \frac{(6/100)}{I} = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na forma do item 9.4 do Termo de Referência, o acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**.




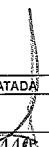
Parágrafo Segundo: Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização do **TELEBRAS** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
		 	

Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.640-440
Tel: (61) 2027-1304/1321 – Fax: (61) 2027-1321 – contratos@telebras.com.br AHAA

a. Não será aceita fiança bancária que não contemple os seguintes requisitos:

- I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO e por até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, com possibilidade de prorrogação em caso de ocorrência de sinistro;
- II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a TELEBRAS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Sexto: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento à TELEBRAS em caso de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à TELEBRAS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela TELEBRAS à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser readequada, obrigando-se a CONTRATADA a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.


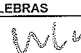
Parágrafo Oitavo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Nono: A TELEBRAS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da TELEBRAS; ou
- c) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da TELEBRAS.

Parágrafo Décimo: Cabe a TELEBRAS apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro como garantia, acompanhada de declaração da **TELEBRAS**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste CONTRATO; ou
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, conforme apresentado na subcláusula quarta, caso a **TELEBRAS** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

Parágrafo Única: A garantia do objeto deste CONTRATO consta do item 9.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: De acordo com o item 9.8 do Termo de Referência, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta;
- i) Não apresentar as garantias contratuais quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme estabelecido no item 9.8.5 do Termo de Referência;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quarto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS**, descontados da garantia fornecida pela **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Nono: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



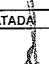
Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 9.2 do Termo de Referência, bem como no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TELEBRAS** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Único: É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **TELEBRAS**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação em tela, nos casos em que não houver autorização no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela TELEBRAS, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Com base no Acórdão nº 1455/02018, do Tribunal de Contas da União – TCU, os contratantes respeitarão os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983/2013, na ocorrência de licitações públicas.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dessas regras pela TELEBRAS ou pela CONTRATADA pode ensejar a fiscalização do TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
		 	


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Pela TELEBRAS:

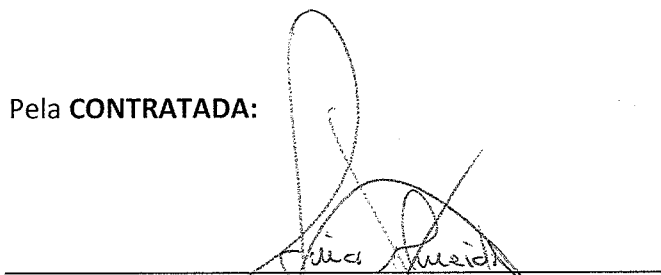


EMILIO CARLOS ACOELLA
Diretor Técnico-Operacional



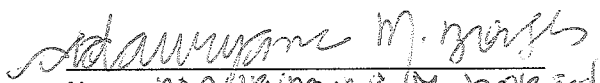
RENATO VILELA BARBOSA
Gerente de Tecnologia da Informação

Pela CONTRATADA:

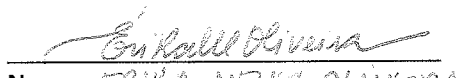


CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
Gerente Regional

TESTEMUNHAS:



Nome: ADAURAYANNE M. BORRED
CPF: 63564801-87
Identidade: 13020821±



Nome: ERIKA NEVE OLIVEIRA
CPF: 778 521 921 - 49
Identidade: 1584689 - SSP/DF

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA



DECLARAÇÃO

Compuite Informática

Declaro, garante e

certifica que:

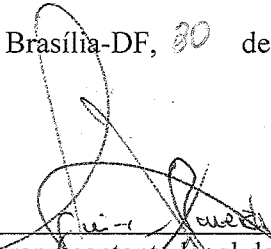
1. Atua em conformidade com a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e se compromete a cumpri-la na realização de suas atividades.
2. Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos; não se utiliza de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; não dificulta atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervêm em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; no tocante a licitações e contratos, não frustra ou fraudula, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; não impede, perturba ou fraudula a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; não afasta ou procura afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; não fraudula licitação pública ou contrato dela decorrente; não cria, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; não obtém vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; não manipula ou fraudula o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
3. Adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores.
4. Conhece e entende as disposições das leis antissuborno dos países em que faz negócios. O Signatário não adota qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis.
5. O Signatário, nem quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, está sofrendo investigação criminal ou esteve sujeito a



quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outros atos ilícitos.

6. Declara que tomou conhecimento e concorda com o conteúdo contido no CÓDIGO DE ÉTICA DA TELEBRAS, aprovado em 11 de maio de 2012 que está disponível na página da Telebras e dará conhecimento do referido Código a todo empregado desta empresa que venha a frequentar as dependências da TELEBRAS.
7. Declara ainda que tomou conhecimento e concorda com o conteúdo contido na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, aprovada em 1º/05/2015 e dará conhecimento da referida política de segurança a todo empregado desta empresa que venha a ter acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da TELEBRAS.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2018.


Assinatura de representante legal da empresa
CPF nº: 416.698.511-68

Processo nº: 114/2018

Contrato nº: 037/2019

Devolver esta via assinada para a Telebras